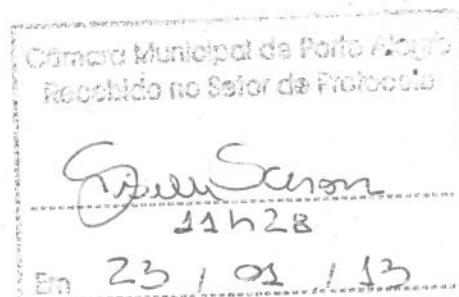




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 117 /IGP

Paço dos Açorianos, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 011/12, desse Legislativo, que "Altera o inc. XX do 'caput' e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)".

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Impõe-se veto parcial, ao Projeto de Lei, atingindo o inciso III do § 2º, cuja redação pretende-se inserir no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, pelas razões que passo a destacar.

O dispositivo mencionado estabelece prioridade a ex-bolsistas que tenham tido bom desempenho acadêmico e frequência regular para concessão de bolsas no caso de a Instituição de Ensino Superior disponibilizar número de bolsas superior a 4% (quatro por cento) do total de suas matrículas.

**VETO PARCIAL**

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Tal propósito não se coaduna com o objetivo do programa UNIPOA, que é formar profissionais capacitados na área de tecnologia, atendendo à demanda do mercado da Capital. Conceder a um mesmo aluno mais de um benefício implica em deixar de atender outros estudantes que necessitam de auxílio para frequentar e concluir um curso superior.

Nesse passo, cumpre destacar que o art. 10 do Decreto nº 16.736, de 15 de julho de 2010, veda a acumulação de bolsa UNIPOA com bolsa do ProUni e com matrícula em instituição de ensino superior pública e gratuita.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.